

Medida Provisória 417/2008

Emenda Aditiva

Acrescente-se à Medida Provisória 417, de 31 de janeiro de 2008, onde couber, o seguinte artigo:

Art. Acrescenta-se o § 4º ao art. 5º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003:

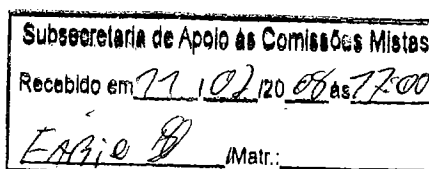
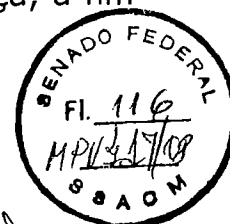
"Art. 5º

§ 4º havendo interesse do ente federativo, poderá a Polícia Federal celebrar convênio com as Secretarias de Segurança dos Estados e do Distrito Federal para expedição do certificado de registro e recadastramento de armas de fogo;

Justificativa

De acordo com a Lei nº 10.826/03, os registros de propriedade, expedidos pelos órgãos estaduais, deverão ser renovados mediante o pertinente registro junto à Polícia Federal.

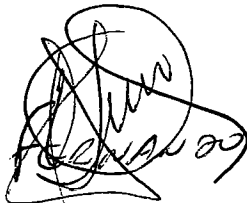
No entanto, para que esse recadastramento das armas alcance o sucesso desejado, é indispensável a realização de convênios entre o Governo Federal e as Secretarias Estaduais de Segurança, a fim de agilizar os procedimentos e tramites.



Desta maneira, o cidadão poderá submeter-se às exigências da Lei em seu Município, ao invés de deslocar-se dezenas ou centenas de quilômetros até uma delegacia de Polícia Federal.

No entanto, é necessário ressaltar que, mesmo com a realização dessas convênios, o controle deste processo continuará nas mãos da Polícia Federal.

Sala das Sessões, em de de 2008.

DEPUTADO  DE FABINHO
DE MOCIMATAS/BA

